



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

LEI Nº 3.474 /2009

EMENTA: Dispõe sob a revogação da lei Municipal Nº 3.074/2002, cria o Conselho Municipal do turismo de Gravatá, dá as diretrizes para sua composição, organização e atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 3.074 de 22 de julho de 2002.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal do Turismo, também denominado pela sigla COMTUR, vinculado ao gabinete do prefeito, como órgão colegiado de assessoramento, de caráter consultivo, deliberativo, controlador, normatizador e fiscalizador das políticas públicas Municipais do turismo. Composto paritariamente, com representação do governo Municipal e a sociedade civil organizada, preferencialmente com aquelas, ligadas ao turismo, com sede e Foro no Município de Gravatá.

Parágrafo Único – As despesas administrativas com o COMTUR e seus respectivos membros serão procedentes das rubricas orçamentárias da secretaria Municipal de turismo.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR – tem por finalidades contribuir para a efetiva implantação, implementação, cumprimento, desenvolvimento e planejamento das atividades econômicas do turismo na área Geográfica do Município de Gravatá, bem como estimular a busca de investimentos estaduais, nacionais e internacionais, cabendo-lhe, além das competências descritas no artigo 2º desta Lei, as seguintes atribuições:

R

- I. Formular e acompanhar, projetos e sugestões ao plano de turismo e desenvolvimento sócio econômico do setor a serem propostos para o Município;
- II. Sugerir e acompanhar a Política Municipal do Turismo, definindo as diretrizes básicas para o seu desenvolvimento e fornecendo subsídios para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias na área do turismo, para o Plano Diretor, e Plano Plurianual e Orçamento Municipal;
- III. Fomentar a consolidação de infra-estrutura empresarial competitiva para o Município, participando de parcerias com outras instituições, no desenvolvimento de serviços turísticos;
- IV. Propor e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos investimentos municipais na área do turismo;
- V. Formular e indicar projetos de infra-estrutura, visando ao desenvolvimento do setor turístico;
- VI. Promover debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos e projetos básicos do turismo e suas implantações;
- VII. Estimular estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo;
- VIII. Sugerir medidas que visem disciplinar o turismo, instituindo a política de concessão de Alvarás de Licença e emitir parecer sobre requerimentos para instalação ou alterações de empreendimentos e serviços na área do turismo;
- IX. Apreciar as reclamações e sugestões que serão encaminhadas ao pleno do conselho, deliberando sob as medidas cabíveis para cada caso.
- X. Firmar convênios, contratos e parcerias com outros setores do turismo, sejam estes de nível Municipal, estaduais ou federais;
- XI. Assessorar o executivo Municipal no tocante as políticas públicas do turismo;
- XII. Emitir resoluções acerca de suas deliberações;
- XIII. Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam proposto pela secretaria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR – tem a seguinte composição:

07 (sete) representantes do Governo Municipal, preferencialmente das secretarias de turismo, Educação, meio ambiente, saúde, desenvolvimento urbano, e um do Gabinete do Prefeito;

07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente aquelas ligadas ao setor do turismo, incluindo o setor empresarial;

Parágrafo 1º- Para cada Conselheiro titular do COMTUR caberá um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos conselheiros do COMTUR serão de 02 anos, sendo que a renovação de seu pleno acontecerá por intermédio de eleição para os representantes das entidades da sociedade civil, e por indicação para os representantes do Governo Municipal.

T

Art. 5º - As entidades eleitas na eleição do COMTUR indicarão seus representantes ao conselho, através de ofício, sendo todos nomeados pelo prefeito, através de ato normativo.

Parágrafo Único – Os critérios para a escolha dos membros do COMTUR na representatividade da sociedade civil serão definidos em Regimento eleitoral ou edital, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A estrutura organizacional do COMTUR Compreendem:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo 1º – O Presidente do COMTUR será eleito dentre seus pares, através de eleição a cada 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição por igual período;

Parágrafo 2º - Os critérios para a escolha do presidente do COMTUR serão definidos em seu regimento interno.

Parágrafo 3º - A secretaria executiva do COMTUR será exercida por um funcionário do quadro de pessoal do Município, devendo este ser nomeado pelo prefeito.

Art. 7º - O Plenário do COMTUR consiste em reunião ordinária ou extraordinária da totalidade de seus membros, ou parte deles, com no mínimo 50% + 1. Devidamente convocados ou orientados pelo calendário de reuniões do COMTUR.

Art. 8º - Os conselheiros titulares do COMTUR serão substituídos por seus respectivos suplentes, nos casos de ausências, impedimentos e afastamentos provisórios ou definitivos;

Art. 9º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário do COMTUR deverão estar em conformidade com o estabelecido na finalidade desta Lei e poderão ser apresentados por qualquer um de seus membros, titulares, suplentes ou qualquer cidadão de Gravatá ou fora dele.

Parágrafo Único: Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Secretário Executivo do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 10 - Ao Plenário do COMTUR, compete:

Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;



Art. 5º - As entidades eleitas na eleição do COMTUR indicarão seus representantes ao conselho, através de ofício, sendo todos nomeados pelo prefeito, através de ato normativo.

Parágrafo Único – Os critérios para a escolha dos membros do COMTUR na representatividade da sociedade civil serão definidos em Regimento eleitoral ou edital, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A estrutura organizacional do COMTUR Compreendem:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo 1º – O Presidente do COMTUR será eleito dentre seus pares, através de eleição a cada 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição por igual período;

Parágrafo 2º - Os critérios para a escolha do presidente do COMTUR serão definidos em seu regimento interno.

Parágrafo 3º - A secretaria executiva do COMTUR será exercida por um funcionário do quadro de pessoal do Município, devendo este ser nomeado pelo prefeito.

Art. 7º - O Plenário do COMTUR consiste em reunião ordinária ou extraordinária da totalidade de seus membros, ou parte deles, com no mínimo 50% + 1. Devidamente convocados ou orientados pelo calendário de reuniões do COMTUR.

Art. 8º - Os conselheiros titulares do COMTUR serão substituídos por seus respectivos suplentes, nos casos de ausências, impedimentos e afastamentos provisórios ou definitivos;

Art. 9º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário do COMTUR deverão estar em conformidade com o estabelecido na finalidade desta Lei e poderão ser apresentados por qualquer um de seus membros, titulares, suplentes ou qualquer cidadão de Gravata ou fora dele.

Parágrafo Único: Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Secretário Executivo do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 10 - Ao Plenário do COMTUR, compete:

Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;



Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas no Capítulo II - artigo 2º, desta Lei;

Escolher, entre seus membros, o Presidente do COMTUR.

As competências dos setores conforme disposto no artigo 6º desta Lei, serão definidos em regimento interno do COMTUR.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O pleno do COMTUR terá um prazo de 90 dias a contar da promulgação desta Lei para elaborar e votar o seu regimento interno o qual será consubstanciado em resolução do mesmo e publicado pelo prefeito a traves de ato normativo;

Art. 12 – Fica o prefeito autorizado a investir até cinco mil reais para instalação do COMTUR, devendo o mesmo funcionar nas dependências da secretaria de turismo, ou em dependências cedidas pelo Município.

Art. 13 – A posse dos Conselheiros do COMTUR deverá acontecer até 20 dias após as eleições.

Art.14 – As eleições do COMTUR serão realizadas em eventos específicos.

Art.15 – Esta Lei entra em vigor logo após ser sancionada pelo prefeito.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier 26 de Junho de 2009


OZANO BRITO VALENÇA
Prefeito